



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº433/2023

Deodápolis – MS, 25 de Setembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor

Gilberto Dias Guimarães

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Complementar nº 032 de 25 de setembro de 2023, que “*Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ
SARTOR:3129
5878020

Assinado de forma
digital por VALDIR LUIZ
SARTOR:31295878020
Dados: 2023.10.17
07:28:01 -04'00'

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 032/2023

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Ao renovar cumprimentos, informo que estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*”.

A proposta visa assegurar cumprimento ao art. 15-C da Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986 (alterada pela Lei nº 14.434, de 2022), com efeitos modulados pela ADI 7222, julgada pelo STF.

De acordo com o que foi julgado pelo STF, os Municípios irão implementar o pagamento do piso salarial aos profissionais da carreira da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) à medida em que a União for repassando a “assistência financeira complementar”, que consiste na diferença entre o vencimento base dos profissionais em cada Município e o valor do piso salarial mínimo, conforme regulamentado atualmente pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Essa Portaria instituiu a dinâmica pela qual a União repassará a diferença salarial mensal ao Município, mediante uma séria de burocracias envolvendo cadastros de dados, até que o vencimento-base dos servidores da enfermagem no Município atinja o piso salarial vigente. Assim, caberá ao Município arcar com os encargos provenientes dessa complementariedade da folha dos referidos profissionais, ao passo que a União repassará a verba complementar de natureza salarial.

À medida que os vencimentos desses profissionais forem sendo reajustados localmente, junto aos demais servidores da Prefeitura, os repasses da União, referentes à “assistência financeira complementar”, serão gradativa e proporcionalmente reduzidos, até que só o Município arque com o piso.

Essa dinâmica, como já informado, decorre da conciliação constitucional realizada pelo STF ao julgar o caso, não havendo, por parte do Município, discricionariedade na implantação.

Por todo o explanado, apresentamos esta proposição, na certeza de contar com a colaboração deste Poder Legislativo na apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ
SARTOR:31295878020

Assinado de forma digital por
VALDIR LUIZ SARTOR:31295878020
Dados: 2023.10.17 07:28:27 -04'00'

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a assistência financeira oriunda do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem efetivos e contratados do município de Deodápolis/MS, visando a implementação gradativa do piso salarial da categoria.

Art. 2º O montante do repasse será advindo do valor transferido pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 3º O repasse aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem efetivos e contratados será feito de acordo com os valores a serem recebidos pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, e serão lançados nos holerites como “assistência financeira de complementação do piso salarial da categoria”.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a efetuar o pagamento de valores retroativos aos profissionais, na forma prevista na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, desde que efetivamente repassados pela União.

Art. 4º Os repasses serão feitos de acordo com a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, após a disponibilização no InvestSUS do valor necessário a ser repassado para cada profissional do município.

Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada à enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos da Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso ou recebimento a menor no repasse dos recursos da União e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá o município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 062

Em 17 de 10 de 2023

Eliel A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 24 de 10 de 2023

_____ receber o devido PARECER

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 17/10/23 discussão e votação, nesta data,

em 13 de 11 de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

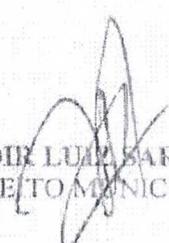
Mato Grosso do Sul

Art. 6º Fica o município autorizado a realizar “complemento” com recursos próprios do município, de forma que somado com os repasses da união, atinjam o valor do piso salarial, estabelecido nos termos da Lei nº 14.434/2022. Sendo eles:

- I - R\$ 4.750 para enfermeiros;
- II - R\$ 3.325 para técnicos de enfermagem e
- III - R\$ 2.375 para auxiliares de enfermagem e parteiras

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2023.

Deodópolis – MS, 25 de setembro de 2023.


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 032 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 032 de 25 de setembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

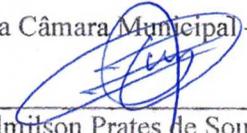
O projeto pretende autorizar o município a repassar a assistência complementar da União aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, consistente na diferença entre o vencimento base e o piso salarial regulamentado pela PORTARIA GM/MS nº 1.135/2023.

tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da União, não vislumbramos impedimentos para a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão

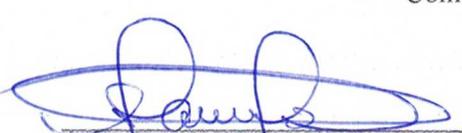
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 032 de 25 de setembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 13 de novembro de 2023.

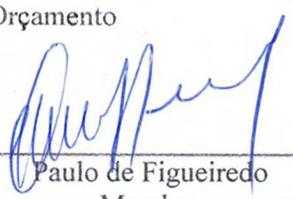


Edmilson Prates de Souza
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Paulo de Figueiredo
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 032 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 032 de 25 de setembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis "*Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada a enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto pretende autorizar o município a repassar a assistência complementar da União aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, consistente na diferença entre o vencimento base e o piso salarial regulamentado pela PORTARIA GM/MS nº 1.135/2023.

Ao que cumpre a esta comissão analisar, a referida matéria tem natureza legislativa. A Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS dispõe que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre projetos de lei a respeito de subvenções sociais. Vejamos:

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessões de isenções, anistias fiscais e subvenções.

Portanto, a matéria é de natureza legislativa e fora submetida à apreciação da Câmara Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

Por conseguinte, entendemos que o projeto de lei visa atender ao princípio da legalidade, e encontra interesse público anotado pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar nº 032 de 25 de setembro de 2023, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 13 de novembro de 2023.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Paulo de Figueiredo
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Edmison Prates de Souza
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.